

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I Natureza e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, doravante denominado CAE, da cidade de Ipameri, instituído pela Lei Municipal nº 296, de 09 de maio de 2001, é um órgão fiscalizador, de caráter permanente, de composição paritária entre Poder Executivo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo seu funcionamento regulamentado por este regimento.

Capítulo II Das competências

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo, são atribuições do Conselho.

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Regimento, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV - comunicar à Entidade Executora - EE - a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como vencimentos do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE;

VI - divulgar em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE, transferido à EE;

VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII - participar da elaboração do cardápio;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura,

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar;

XI - acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;

XII - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do CAE.

Capítulo III Da composição, organização e funcionamento

Seção I Da composição

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder,

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Chefe desse Poder,

III - dois representantes de professores, indicados pelo respectivo órgão de classe,

IV - dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais ou entidades similares,

V - um representante de outro segmento da sociedade local,

Parágrafo 1º - cada membro titular terá um suplente da mesma categoria.

Parágrafo 2º - O plenário do CAE instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas no Regimento Interno, quando o quorum mínimo de votação será 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 3º - O tempo de tolerância para início da reunião será de 15 (quinze) minutos.

Art. 4º - O plenário será presidido pelo presidente do CAE que, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo vice-presidente. Quando da ausência de ambos, um dos membros titulares presidirá a reunião.

Art. 5º - Cada membro titular presente terá direito a voto, havendo registro em Ata dos votos divergentes.

Art. 6º - A cada reunião será lavrada uma Ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos membros presentes.

Art. 7º - As convocações serão feitas por meio de ofício.

Art. 8º - As datas da realização de reuniões serão estabelecidas pelo Conselho, com duração necessária.

Capítulo IV Da Organização

Art. 9º - A diretoria, eleita entre os membros, será composta de
a) - Presidente
b) - Vice- Presidente
c) - Secretário

Art. 10º - A diretoria será eleita entre os membros do Conselho.

Art. 11º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 12º - Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades neste

Art. 13º - O Conselho poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho para melhor desempenho das funções.

Art. 14º - As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros indicados pelo plenário.

Art. 15º - Considera-se colaboradores deste Conselho as instituições de ensino, pais de alunos dessas instituições, Organizações Governamentais, pessoas da sociedade civil que se virem interessadas.

Capítulo V Do Funcionamento

Art. 16º - O Conselho Municipal da Merenda Escolar reunir-se-á sempre que houver necessidade e repasse, dedados e informações, por convocação do Presidente ou de um de seus membros.

Paragrafo unico - deverá haver, no minimo, duas reuniões anuais

Art. 17º - Compete ao Presidente

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
- III - Submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário;
- IV - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação.
- V - Designar os integrantes de comissões ou grupos de trabalho;

VI - Delegar competências que devem ser previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VII - Supervisionar cadastros e frequência dos alunos beneficiados;

Art. 18º - Compete ao Vice - Presidente.

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Auxiliar o presidente em suas atribuições;

Art. 19º - Compete ao Secretário:

I - Lavrar Atas e expedir atos de convocações;

II - Executar atividades administrativas de apoio ao Conselho;

III - Auxiliar na preparação das pautas.

Art. 20º - Compete aos Conselheiros

I - Participar do Plenário e das comissões ou grupos de trabalhos;

II - Apresentar proposições para melhor desenvolvimento do programa;

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 21º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos membros, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.